

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, neste ato representada por _____, doravante denominado MUNICÍPIO, e _____ [nome do agente cultural / razão social da OSC], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, com endereço/sede _____, neste ato representado(a) por _____, CPF nº _____, doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL, selecionado(a) no Edital de Chamamento Público nº 05/2026 – SECULT/FMC, celebram o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, com fundamento no art. 4º, I, da Lei Federal nº 14.903/2024, na Lei Municipal nº 3.476/2011 e alterações, no Decreto Municipal nº 466/2025 e, quando se tratar de OSC (Eixos III e IV), na Resolução nº 28/2011 e na Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a execução do projeto cultural “_____”, no Eixo ____, conforme o plano de trabalho aprovado, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1. As metas a serem alcançadas são as constantes do plano de trabalho aprovado, com os respectivos indicadores e meios de comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REPASSE

3.1. O MUNICÍPIO repassará ao AGENTE CULTURAL o valor de R\$ _____ (_____), em parcela única, observado, nos Eixos III e IV, o cronograma de desembolso do plano de trabalho.

3.2. Os recursos serão depositados em conta bancária específica indicada pelo AGENTE CULTURAL (Banco _____, Agência _____, Conta _____), nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.903/2024. Nos Eixos III e IV, a conta será mantida em instituição financeira oficial (art. 13 da Resolução TCE-PR nº 28/2011).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação: Órgão _____; Unidade Orçamentária _____; Projeto/Atividade _____; Elemento de Despesa _____; Fonte de Recurso _____.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até ____/____/____, limitada a 31/12/2027, podendo ser alterada mediante solicitação justificada e aprovação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Compete ao MUNICÍPIO:

- I – repassar os recursos na forma da Cláusula Terceira;

- II – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- III – analisar o Relatório de Objeto da Execução Cultural e a prestação de contas;
- IV – nos Eixos III e IV, registrar o Termo no SIT, emitir o Termo de Acompanhamento e Fiscalização, o Certificado de Cumprimento dos Objetivos e o Relatório Circunstanciado, e obter o parecer do Controle Interno (arts. 21 e 22 da Resolução TCE-PR nº 28/2011; art. 15 da IN nº 61/2011).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

7.1. Compete ao AGENTE CULTURAL:

- I – executar o projeto conforme o plano de trabalho, o cronograma e o orçamento aprovados;
- II – aplicar os recursos exclusivamente no objeto deste Termo;
- III – identificar o apoio do Município de Rolândia, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Fundo Municipal de Cultura nos materiais de divulgação;
- IV – obter as autorizações relativas a direitos autorais, de imagem e de terceiros;
- V – manter atualizados seus dados cadastrais e comunicar alterações de cronograma e locais de execução;
- VI – apresentar o Relatório de Objeto da Execução Cultural no prazo da Cláusula Décima Primeira.

7.2. Nos Eixos III e IV, a OSC deverá, ainda:

- I – realizar pesquisa prévia de preços com, no mínimo, 3 (três) fornecedores (art. 18, § 1º, da Resolução TCE-PR nº 28/2011);
- II – emitir ou exigir documentos fiscais com menção ao número deste Termo, ao ano e à sigla do órgão concedente (art. 19 da Resolução TCE-PR nº 28/2011);
- III – efetuar os pagamentos por transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique o credor (art. 13, § 5º, da Resolução TCE-PR nº 28/2011);
- IV – informar no SIT, bimestralmente, as despesas e os processos de compra, inclusive nos bimestres sem movimentação, no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento de cada bimestre (art. 15 da IN nº 61/2011);
- V – iniciar a execução em até 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos (art. 16 da Resolução TCE-PR nº 28/2011);
- VI – garantir o livre acesso do controle interno e externo aos atos e documentos relacionados a este Termo (art. 17 da Resolução TCE-PR nº 28/2011);
- VII – observar as vedações do art. 9º e do art. 18, § 3º, da Resolução TCE-PR nº 28/2011;
- VIII – manter os documentos originais à disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos (art. 29 da Resolução TCE-PR nº 28/2011; art. 20 da IN nº 61/2011).

CLÁUSULA OITAVA – DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Nos Eixos I e II, os rendimentos de aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.903/2024.

8.2. Nos Eixos III e IV, os recursos permanecerão aplicados enquanto não utilizados; os rendimentos serão computados a crédito deste Termo e somente poderão ser utilizados no objeto se previstos no plano de trabalho aprovado ou mediante prévia alteração do plano de trabalho aprovada pelo MUNICÍPIO (arts. 8º, § 2º, e 13, §§ 2º a 4º, da Resolução TCE-PR nº 28/2011).

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Alterações no objeto, nas metas, no cronograma ou no orçamento deverão ser solicitadas previamente ao MUNICÍPIO, por protocolo eletrônico.

9.2. Nos Eixos III e IV, as alterações deste Termo serão formalizadas por termo aditivo publicado no órgão oficial de imprensa, e a aplicação dos recursos de forma diversa do plano de trabalho dependerá de prévia aprovação do MUNICÍPIO (art. 6º, § 1º, e art. 8º, § 2º, da Resolução TCE-PR nº 28/2011).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado(a) como responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Termo o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, nos termos do ato nº _____.

10.2. O acompanhamento será realizado por meio de análise documental, relatórios, inspeções e visitas técnicas (art. 6º, V e VI, da Resolução TCE-PR nº 28/2011).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O AGENTE CULTURAL apresentará o Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme o Anexo IV do Edital, em até 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência deste Termo (art. 18, I, da Lei Federal nº 14.903/2024).

11.2. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.903/2024, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento de notificação específica.

11.3. Nos Eixos III e IV, além do Relatório de Objeto, a OSC prestará contas por meio do SIT, com comprovação financeira integral, na forma da Resolução TCE-PR nº 28/2011 e da Instrução Normativa TCE-PR nº 61/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SALDO

12.1. Nos Eixos III e IV, o saldo final da conta específica, incluídos os rendimentos não utilizados, será restituído ao MUNICÍPIO em até ____ (____) dias do término da vigência (art. 15 da Resolução TCE-PR nº 28/2011).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento das obrigações deste Termo sujeitará o AGENTE CULTURAL às medidas previstas no item 17 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este Termo poderá ser rescindido:

I – por acordo entre as partes;

- II – pelo descumprimento de cláusula deste Termo ou do plano de trabalho;
- III – pela inexecução total ou parcial do objeto sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV – pela constatação de falsidade em informação ou documento apresentado;
- V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

14.2. Na rescisão, o AGENTE CULTURAL restituirá os valores não aplicados ou aplicados irregularmente, observado o item 17 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato deste Termo e de seus aditivos será publicado no órgão oficial de imprensa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir as questões decorrentes deste Termo que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Rolândia, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

AGENTE CULTURAL

Testemunha 1 – Nome / CPF

Testemunha 2 – Nome / CPF